

## **LEI Nº. 0718 / 2012**

***Autoriza firmar Convênio com Entidade que menciona e contém outras disposições.***

A Câmara Municipal da cidade de Água Comprida/MG, representada por seus Nobres Pares, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a firmar Convênio de Cooperação Mútua no valor de R\$5.000,00(cinco mil reais) com o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM MINAS GERAIS**, doravante denominado simplesmente **SENAC MINAS**.

Parágrafo Único – Tal convênio visa a realização de cursos do **PROGRAMA SENAC DE GRATUIDADE**, buscando a qualificação e a formação profissional de mão de obra local.

**Art. 2º** - O Município será responsável por:

2.1 - Providenciar e manter o local e infra estrutura adequada para a realização das aulas, compreendendo sua conservação, higienização e controle de acesso ao ambiente didático cedido;

2.2 - Proceder à divulgação dos cursos, juntamente com o **SENAC MINAS**;

2.3 – Disponibilizar equipe e recursos necessários aos interessados para a realização do cadastro no sítio eletrônico do **SENAC MINAS/ PROGRAMA SENAC DE GRATUIDADE**.

2.4 – Não cobrar dos candidatos ao **PROGRAMA SENAC DE GRATUIDADE**, em hipótese alguma, quaisquer taxas, visto que o programa é totalmente gratuito.

**Art. 3º** - O SENAC-ARMG, através de seu Centro de Formação Profissional Uberaba - localizado na Av. Doutor Odilon Fernandes, 333 – Boa Vista – Uberaba/MG, será o responsável pela operacionalização do Convênio.

**Art. 4º - São Obrigações do SENAC-ARMG:**

4.1 - Planejar, programar, estruturar e ministrar os cursos, em consonância com a proposta apresentada previamente e aprovada pela **Prefeitura Municipal de Água Comprida**, dos cursos:

<b>CURSO</b>	<b>Turma</b>	<b>Alunos/ Turma</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Decoração de Bolos – 20h</b>	01	25	2.500,00
<b>Salgados e Canapés – 20h</b>	01	25	2.500,00

<b>CURSOS SEM CUSTO PARA O MUNICÍPIO</b>			
<b>CURSO</b>	<b>Turma</b>	<b>Alunos/ Turma</b>	<b>Valor (R\$)</b>
- PINTOR DE OBRAS	<b>02</b>	<b>25</b>	<b>0,00</b>
- MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES	<b>01</b>	<b>25</b>	<b>0,00</b>
- MANICURE E PEDICURE	<b>01</b>	<b>25</b>	<b>0,00</b>

2.2 - Fornecer instrutor qualificado para ministrar o curso, através dos padrões didático-pedagógicos estabelecidos pelo SENAC-ARMG;

2.3 - Fornecer e registrar os certificados de conclusão aos participantes que obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento.

**Art. 5º** - Para fazer face às despesas com a execução deste Convênio, consta do Orçamento Programa do Município a Dotação Orçamentária: **02 20 000 04 122 2 013 3 3 90 39 00 00.**

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 27 de Junho de 2011.

**JOÃO ANIVALDO OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**LUCYMEIRE FERREIRA DE AZEVEDO**  
Dir. Deptº Administrativo e Gestão Pública